



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

LEI nº 199/97.

De, 20 de Janeiro de 1.997.

"Dispõe sobre as contratações temporárias de Monitores de Ensino, Prof. de Magistério, Prof. de Nível Superior; Profissionais qualificados na área de Saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar: MONITORES DE ENSINO, PROF. DE MAGISTÉRIO, PROF. DE NÍVEL SUPERIOR, AUX. DE ENFERMAGEM, MÉDICOS, ENFERMEIROS, BIOCQUÍMICOS, e ODONTÓLOGOS; temporariamente via teste seletivo simplificado, para atuarem nas respectivas Secretarias (Semec e Semusa).

§ Único - Para o teste seletivo será formada uma Comissão com membros do Poder Legislativo e Executivo, paritariamente.

ART. 2º- Fica criada as seguintes vagas:

- 20 - vagas para monitores de Ensino;
- 05 - vagas para Prof. de Magistério;
- 05 - vagas para Prof. de Nível Superior;
- 08 - vagas para Aux. de Enfermagem;
- 05 - vagas para Médicos;
- 03 - vagas para Enfermeiros;
- 02 - vagas para Bioquímicos;
- 02 - vagas para Odontólogos.

Cont...



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

...Cont.

Fls. 02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vencimentos dos respectivos servidores, obedecerá a tabela de salário dos funcionários do quadro de carreira da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos realizados na folha de pagamentos dos respectivos servidores, será repassado ao INSS, juntamente com a parte patronal.

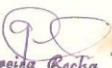
PARÁGRAFO TERCEIRO - Mensalmente será depositado pela Prefeitura Municipal, em conta específica a contribuição do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Os servidores que irão ser contratados com a conformidade dos dispositivos desta Lei, e estarão amparados pelos art. 216, 217, 218 e 219 da Lei Municipal nº 061 de 27.009 . 90 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município).

ART. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JUNHO, em 20 de Janeiro de 1.997.

Dr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues
-PREFEITO MUNICIPAL-


Genésio Oliscia Rocha
Sec. SEMPLAN-Dec. 630-GP/97